

LEI Nº 1.502/2020

EMENTA: Institui o 'PROJETO PRAIA LIMPA E MANGUE LIMPO' no Município de Sirinhaém/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Sirinhaém/PE, o terceiro ano do "Projeto Praia Limpa e Mangue Limpo", que tem como objetivo precípuo a educação ambiental e a preservação do meio ambiente, com a consequente manutenção da limpeza das praias e mangues do Município.

Art. 2º - Torna obrigatória a cooperação de todos os cidadãos com o "Projeto Praia Limpa e Mangue Limpo", sendo proibido o descarte de lixo, de qualquer natureza, nas praias e mangues.

Art. 3º - São objetivos do Projeto "Praia Limpa e Mangue Limpo":

I – A preservação da Limpeza:

II – A garantia do bom estado de conservação das praias e dos mangues do Município, bem como de áreas de lazer e logradouros públicos em geral, localizados na área das praias;

III – Instalação e/ou aumento do número de lixeiras na área das praias;

IV – Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza e mangues;

V – conscientizar a população sobre a importância de ter as praias e mangues limpos e, conseqüentemente, a cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Sirinhaém, uma cidade de potencial turístico.

Art. 4º - Para eficácia do objetivo do "Projeto Praia Limpa e Mangue Limpo", o Poder Executivo deverá coordenar as seguintes ações ambientais:

I – Mutirão de Limpeza nas Praias e Mangues;

II – Distribuição de materiais educativos nas escolas, nas praias e nas comunidades circunvizinhas as praias e mangues;

III – Orientação ambiental e distribuição de sacos de lixo biodegradáveis nas praias;

IV – Oficinas ambientais de reciclagem para população; e

V – Instalação de lixeiras e placas nas praias.



Art. 5º - Para o fiel cumprimento desta Lei serão concedidas aos participantes das ações ambientais 20 (vinte) BOLSAS, a título de auxílio financeiro, no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), por mês, nos meses de alta estação do verão 2020/2021.

Parágrafo único – Os bolsistas deverão participar dos mutirões de limpeza, da distribuição de sacos de lixo e de orientação aos moradores das praias e das áreas circunvizinhas aos mangues.

Art. 6º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e de conscientização sobre o projeto “Praia Limpa e Mangue Limpo”.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, até 31 de dezembro de 2020, por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar o projeto “Praia Limpa e Mangue Limpo” no exercício financeiro de 2021 através de Decreto, podendo suplementar o orçamento no mesmo instrumento normativo, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 21 de outubro de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 139 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, “b”,
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, 21 de outubro de 2020



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

